PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 25 de agosto de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

Segundo informações do Setor de Planejamento o pedido de Crédito tem por finalidade a aquisição de material esportivo para projeto de futebol de campo no Estádio Dona Zazá.

Informou ainda o Setor que este valor é proveniente de Transferência Especial do Estado, referente a Resolução nº 021/2022, Indicação nº 96120 do Deputado Estadual Antônio Carlos Arantes.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 29/08/22
Câmara Municipal de Lagoa da Prata
Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 175 /2022

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

07.02 – Secretaria Municipal de Desportos - Setor de Esportes
27.812.0701.4.031 – Esporte de Alto Rendimento, Prática de Exercícios Físicos e Lazer
339030 – Material de Consumo R$ 10.000,00

TOTALR$ 10.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 1.7.2.9.99.0.1.03.00.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de agosto de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 139/2022.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei autorize a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser criada:

07.02 – Secretaria Municipal de Desportos - Setor de Esportes

27.812.0701.4.031 – Esporte de Alto Rendimento, Prática de Exercícios Físicos e Lazer

339030 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 10.000,00

b) Recurso:

Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 1.7.2.9.99.0.1.03.00.00.

Esclareço que esse pedido de crédito adicional tem como finalidade aquisição de material esportivo para projeto de futebol de campo no estádio Dona Zazá. Este valor é proveniente de Transferência Especial do Estado. Resolução nº 021/2022. Indicação nº 96120 do Deputado Estadual Antônio Carlos Arantes.

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,

Lagoa da Prata, 23 de agosto de 2022.

Documento recebido em
23 / 08 / 2022
Procuradoria-Geral do Município

Nara Aparecida da Silva

Assessora Administrativa

Consultoria Técnico-Legislativa

PESQUISA LEGISLATIVA

Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.
Saiba mais

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação

Resolução 21, de 1/4/2022 (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução **Número:** 21 **Data Assinatura:** 1/4/2022

Órgão

Órgão Origem: Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 5/4/2022
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 1

Texto

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, na Lei nº 24.013 de 30 de novembro de 2021, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2022, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da nº 23.831, de 2021 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 440.347.109,06 (quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e nove reais e seis centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.4440.41.08.1.10.8

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.3340.41.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º – Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de

repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º – Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

§ 3º – Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º, III do art. 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

§ 4º – O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º – A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2022.

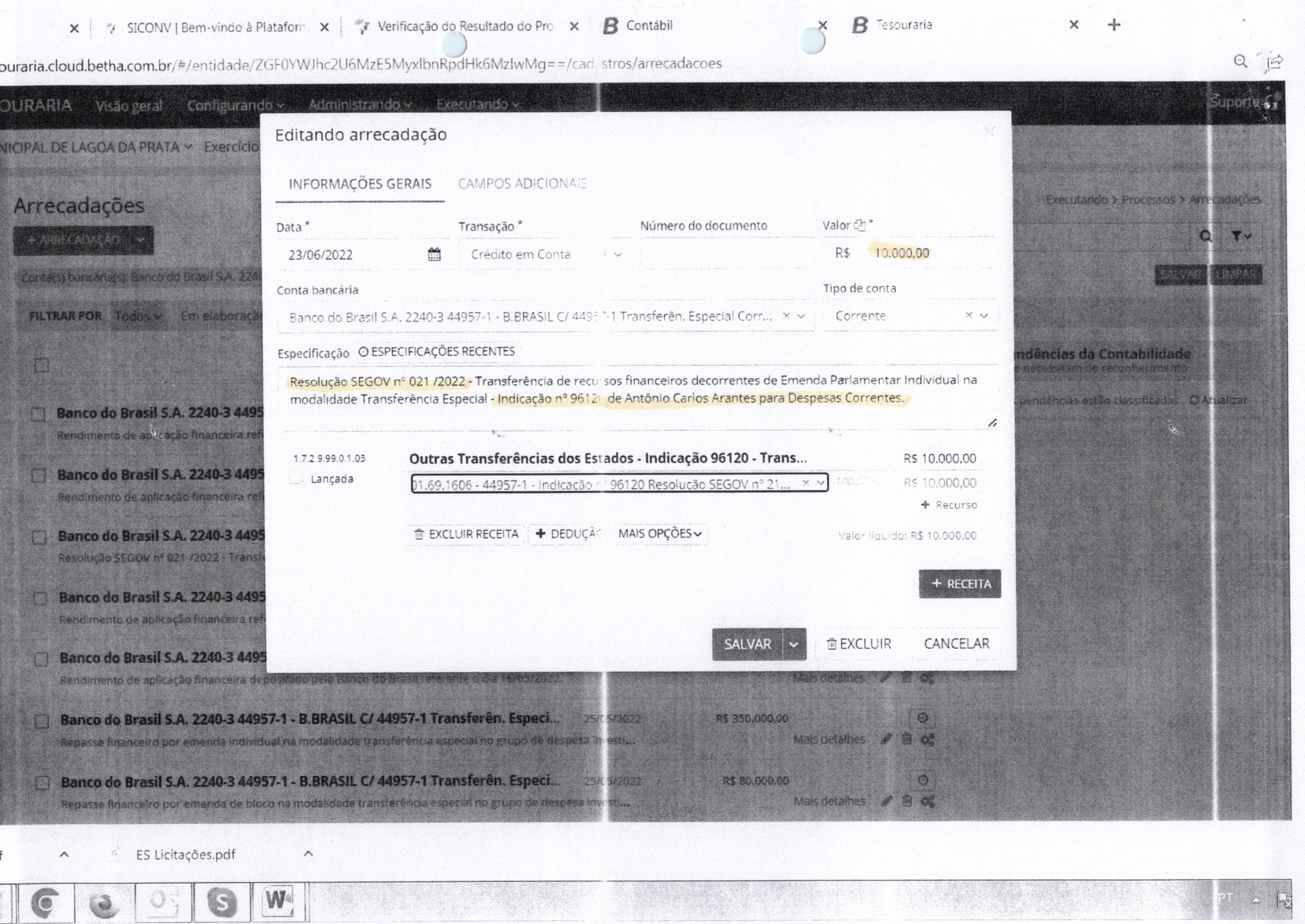
Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	Nº Indicação	Município	CNPJ Município	Grupo de Despesa	Valor Indicado
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96840	ALAGOA	18.186.346/0001-91	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96841	ALTO RIO DOCE	18.094.748/0001-66	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96842	CANTAGALO	01.617.441/0001-08	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96843	CLAUDIO	18.308.775/0001-94	INVESTIMENTOS	R$ 400.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96844	DATAS	17.754.193/0001-79	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96845	DESTERRO DO MELO	18.094.813/0001-53	INVESTIMENTOS	R$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96846	DOM VICOSO	18.188.268/0001-64	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96847	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	18.675.900/0001-02	INVESTIMENTOS	R$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96848	MUNHOZ	18.675.934/0001-99	INVESTIMENTOS	R$ 452.763,77
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96849	NOVA UNIAO	18.302.307/0001-02	INVESTIMENTOS	R$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96850	NOVO ORIENTE DE MINAS	01.613.373/0001-09	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96851	OURO PRETO	18.295.295/0001-36	INVESTIMENTOS	R$ 400.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96852	PARAISOPOLIS	18.025.965/0001-02	INVESTIMENTOS	R$ 400.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96853	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	17.906.314/0001-50	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96854	PRESIDENTE KUBITSCHEK	17.754.185/0001-22	INVESTIMENTOS	R$ 70.918,23
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96839	PRESIDENTE KUBITSCHEK	17.754.185/0001-22	INVESTIMENTOS	R$ 229.080,77
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92729	ARACUAI	17.963.083/0001-17	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92732	CACHOEIRA DA PRATA	25.004.532/0001-28	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92733	CAMBUI	18.675.975/0001-85	INVESTIMENTOS	R$ 30.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92736	CONFINS	01.006.232/0001-10	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92737	DATAS	17.754.193/0001-79	INVESTIMENTOS	R$ 250.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92740	ENGENHEIRO NAVARRO	17.697.152/0001-98	INVESTIMENTOS	R$ 30.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92741	INCONFIDENTES	18.028.829/0001-68	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92742	ITACARAMBI	18.283.101/0001-82	INVESTIMENTOS	R$ 30.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92743	ITAPECERICA	18.308.742/0001-44	INVESTIMENTOS	R$ 65.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92744	MARIANA	18.295.303/0001-44	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92746	CAPIM BRANCO	18.314.617/0001-47	INVESTIMENTOS	R$ 30.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92747	MESQUITA	17.112.061/0001-43	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92749	SANTA RITA DO SAPUCAI	18.192.898/0001-02	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92756	SANTANA DOS MONTES	19.718.394/0001-46	INVESTIMENTOS	R$ 120.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92778	BARROSO	18.094.755/0001-68	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00

ARANTES			86		25.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	94940	CAMPESTRE	18.178.400/0001-57	INVESTIMENTOS	R$ 70.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	94954	CAMPO DO MEIO	18.239.582/0001-29	INVESTIMENTOS	R$ 275.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	94955	CAMPOS GERAIS	18.245.175/0001-24	INVESTIMENTOS	R$ 30.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	94956	CARMO DO RIO CLARO	18.243.287/0001-46	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	94957	FORMIGA	16.784.720/0001-25	INVESTIMENTOS	R$ 70.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	94958	ILICINEA	18.239.608/0001-39	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	94963	ITAMOGI	18.241.380/0001-11	INVESTIMENTOS	R$ 105.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	94965	ITAU DE MINAS	23.767.031/0001-78	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	94987	JACUI	18.186.056/0001-48	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95001	JOAO PINHEIRO	16.930.299/0001-13	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95008	MARTINHO CAMPOS	18.315.234/0001-93	INVESTIMENTOS	R$ 25.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95009	MATEUS LEME	18.715.433/0001-99	INVESTIMENTOS	R$ 30.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95010	MONTE BELO	18.668.376/0001-34	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95473	BOM DESPACHO	18.301.002/0001-86	INVESTIMENTOS	R$ 1.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95961	LAGOA DA PRATA	18.318.618/0001-60	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95962	MONTE SANTO DE MINAS	18.241.372/0001-75	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95963	MUZAMBINHO	18.668.624/0001-47	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95964	NOVA RESENDE	18.187.823/0001-33	INVESTIMENTOS	R$ 700.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95971	PASSOS	18.241.745/0001-08	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95972	PIMENTA	16.725.962/0001-48	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	96123	PRATAPOLIS	18.241.356/0001-82	INVESTIMENTOS	R$ 12.682,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95986	TRES CORACOES	17.955.535/0001-19	INVESTIMENTOS	R$ 500.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	95987	VIRGEM DA LAPA	18.348.730/0001-43	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	96119	FORMIGA	16.784.720/0001-25	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 30.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	96120	LAGOA DA PRATA	18.318.618/0001-60	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 10.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	96121	MONTE SANTO DE MINAS	18.241.372/0001-75	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 20.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	96126	PRATAPOLIS	18.241.356/0001-82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 6.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	97062	NEPOMUCENO	18.244.350/0001-69	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 30.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	97612	PIMENTA	16.725.962/0001-48	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 15.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	96131	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	18.241.349/0001-80	INVESTIMENTOS	R$ 873.769,80
ANTONIO CARLOS ARANTES	97061	NEPOMUCENO	18.244.350/0001-69	INVESTIMENTOS	R$ 70.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	97077	SAO PEDRO DA UNIAO	18.666.172/0001-64	INVESTIMENTOS	R$ 10.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	97079	SAO PEDRO DA UNIAO	18.666.172/0001-64	INVESTIMENTOS	R$ 40.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	97082	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	18.241.349/0001-80	INVESTIMENTOS	R$ 0,20
ANTONIO CARLOS ARANTES	97097	SAO TOMAS DE AQUINO	18.241.364/0001-29	INVESTIMENTOS	R$ 18.467,23
ANTONIO CARLOS ARANTES	97108	CAMPESTRE	18.178.400/0001-57	INVESTIMENTOS	R$ 133,20
ANTONIO CARLOS ARANTES	97865	CRUZILIA	18.008.904/0001-29	INVESTIMENTOS	R$ 30.399,37
ANTONIO CARLOS ARANTES	96125	PRATAPOLIS	18.241.356/0001-82	INVESTIMENTOS	R$ 1.318,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	96171	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	18.241.349/0001-80	INVESTIMENTOS	R$ 26.230,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	97045	SANTO ANTONIO DO AMPARO	18.244.335/0001-10	INVESTIMENTOS	R$ 170.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	97089	SAO TOMAS DE AQUINO	18.241.364/0001-29	INVESTIMENTOS	R$ 31.532,77
ARLEN SANTIAGO	90681	ARACUAI	17.963.083/0001-17	INVESTIMENTOS	R$ 250.000,00
ARLEN SANTIAGO	90682	BURITIS	18.125.146/0001-29	INVESTIMENTOS	R$ 60.000,00
ARLEN SANTIAGO	90683	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	17.754.177/0001-86	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ARLEN SANTIAGO	90684	GRAO MOGOL	20.716.627/0001-50	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ARLEN SANTIAGO	90685	GUARACIAMA	01.612.549/0001-08	INVESTIMENTOS	R$ 60.000,00
ARLEN SANTIAGO	90686	ICARAI DE MINAS	25.224.304/0001-63	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ARLEN SANTIAGO	90687	ITACAMBIRA	18.017.400/0001-75	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
ARLEN SANTIAGO	90688	ITINGA	18.348.748/0001-45	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ARLEN SANTIAGO	90689	JANAUBA	18.017.392/0001-67	INVESTIMENTOS	R$ 171.000,00


SICONV | Bem-vindo à Plataform
Verificação do Resultado do Pro
Contábil
Tesouraria
ouraria.cloud.betha.com.br/#/entidade/ZGF0YWJhc2U6MzE5MyxlbnRpdHk6MzIwMg==/cad stros/arrecadacoes
OURARIA
Visão geral
Configurando
Administrando
Executando
Suporte
NICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Exercício
Arrecadações
+ ARRECADAÇÃO
FILTRAR POR
Todos
Em elaboraçã
Executando > Processos > Arrecadações
SALVAR
LIMPAR
ndências da Contabilidade
pendências estão classificadas
Atualizar
Editando arrecadação
INFORMAÇÕES GERAIS
CAMPOS ADICIONAIS
Data *
23/06/2022
Transação *
Crédito em Conta
Número do documento
Valor *
R$ 10.000,00
Conta bancária
Banco do Brasil S.A. 2240-3 44957-1 - B.BRASIL C/ 4495 -1 Transferên. Especial Corr...
Tipo de conta
Corrente
Especificação
ESPECIFICAÇÕES RECENTES
Resolução SEGOV nº 021 /2022 - Transferência de recu sos financeiros decorrentes de Emenda Parlamentar Individual na modalidade Transferência Especial - Indicação nº 9612 de Antônio Carlos Arantes para Despesas Correntes.
1.7.2.9.99.0.1.03
Outras Transferências dos Estados - Indicação 96120 - Trans...
R$ 10.000,00
Lançada
01.69.1606 - 44957-1 - Indicação 96120 Resolução SEGOV nº 21...
R$ 10.000,00
+ Recurso
EXCLUIR RECEITA
+ DEDUÇÃ
MAIS OPÇÕES
Valor líquido: R$ 10.000,00
+ RECEITA
SALVAR
EXCLUIR
CANCELAR
Banco do Brasil S.A. 2240-3 4495
Rendimento de aplicação financeira ref
Banco do Brasil S.A. 2240-3 4495
Rendimento de aplicação financeira ref
Banco do Brasil S.A. 2240-3 4495
Resolução SEGOV nº 021 /2022 - Transf
Banco do Brasil S.A. 2240-3 4495
Rendimento de aplicação financeira ref
Banco do Brasil S.A. 2240-3 4495
Rendimento de aplicação financeira depositado pelo Banco do Brasil referente o dia 16/05/2022.
Mais detalhes
Banco do Brasil S.A. 2240-3 44957-1 - B.BRASIL C/ 44957-1 Transferên. Especi...
25/05/2022
R$ 350.000,00
Repasse financeiro por emenda individual na modalidade transferência especial no grupo de despesa investi...
Mais detalhes
Banco do Brasil S.A. 2240-3 44957-1 - B.BRASIL C/ 44957-1 Transferên. Especi...
25/05/2022
R$ 80.000,00
Repasse financeiro por emenda de bloco na modalidade transferência especial no grupo de despesa investi...
Mais detalhes
ES Licitações.pdf
PT